



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 275-JP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dá nova redação ao Capítulo V da Lei nº...
516/028-P, de 20 de agosto de 1.971, inclu
indo normas que disciplinam a coleta de Li
xo Hospitalar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu
sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Art. 54 da Lei nº 516/028-P, de 20 de agosto de

1.971, passa vigor com a seguinte redação:

Art. 54 -

§ I -

§ II -

§ III -

§ IV -

§ V - Os hospitais, casas de saúde, maternidades, far-
mácias ou quaisquer outros estabelecimentos que
prestem serviços ambulatorios e de atendimento
de saúde, capazes de gerar resíduos sólidos con-
taminados por agentes patogênicos, deverão segre
gar estes resíduos dos demais.

§ VI- Os resíduos sólidos contaminados deverão ser a-
condicionados em recipientes próprios diferencia
dos dos demais através de cor específica (verme
lho e/ou da inscrição com os dizeres "PERIGO-LI-
XO HOSPITALAR".

§ VII-A Coleta do lixo hospitalar será realizada atra-
vés de vistura específica, não utilizável para
outras finalidades devidamente indentificadora.

§ VIII-No caso de estabelecimento ou instituições que
usem "Containers" para o armazenamento do lixo
hospitalar, o disposto no inciso VII deste arti-
go se aplica aos "Containers".



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 275-JP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Fls.02.-

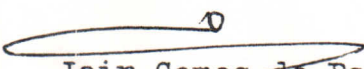
§ IX - Especial atenção deverá ser dada ao estado de conservação dos "containers" utilizados para a estocagem e transporte do lixo hospitalar.

Art. 2º - O Poder Executivo, designará uma área própria dentro do Aterro Sanitário, para o armazenamento do Lixo Hospitalar.

Art. 3º - As instituições e estabelecimentos geradores de resíduos sólidos contaminado, bem como o órgão competente da Prefeitura Municipal, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para providenciarem a implantação dos equipamentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

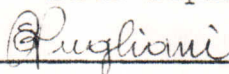
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 1.992.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Evandina Gomes Pugliani

Assessor de Gabinete.